

## CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DO 27º SUBDISTRITO – TATUAPÉ

Rua Coronel Luiz Americano, 228, Tatuapé – São Paulo – SP  
100 metros da Estação Metrô Tatuapé  
e-mail: casamento@cartoriotatuape.com.br Fone 11 2942 1010

Nascimento – Casamento – Óbito

Procuração – Reconhecimento de Firma – Autenticação

### **INFORMAÇÕES PARA DAR INÍCIO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL**

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- (  ) Os noivos deverão comparecer (juntos) de 30 a 90 dias antes do casamento.
- (  ) Apresentar Carteira de Identidade – RG (sempre no original) e o CPF.
- (  ) Solteiro(a): Certidão de Nascimento (original ou xerox autenticada).
- (  ) Divorciado(a): Certidão do 1º Casamento com averbação do Divórcio (original ou xerox autenticada). Se tiver sido casado mais de uma vez, apresentar a certidão de todos os casamentos. Se o divórcio ocorreu a menos de 10 meses da data que estiver marcado o casamento, a mulher deverá apresentar um teste de gravidez.
- (  ) Viúvo(a): Certidão do 1º Casamento + Certidão de Óbito do ex-cônjuge (original ou xerox autenticada). Se tiver sido casado mais de uma vez, apresentar a certidão de todos os casamentos. Se a morte do ex-marido ocorreu a menos de 10 meses da data que estiver marcado o casamento, a mulher deverá apresentar um teste de gravidez.
- (  ) Duas testemunhas maiores de 18 anos. Devem apresentar a Carteira de Identidade – RG (sempre no original). Podem ser parentes ou não parentes dos noivos. Devem conhecer os noivos, pois declararão sob as penas da lei que os conhecem e afirmarão não existir nenhum impedimento que os iniba de casar. Devem comparecer juntamente com os noivos, ou seja, no dia de dar entrada no Processo de Habilitação de Casamento.
- (  ) Noivo(a) NÃO ALFABETIZADO(A): Além das duas testemunhas, deverá levar mais uma pessoa, maior de 18 anos, com a Cédula de Identidade – RG, para servir de a rogo.
- (  ) Noivo(a) menor de 18 anos: Os pais deverão comparecer juntamente com os noivos no dia de dar entrada no Processo de Habilitação para Casamento. Devirão apresentar a Cédula de Identidade – RG (original).  
Caso um dos pais seja falecido, deverá apresentar a respectiva certidão de óbito (original ou xerox autenticada).  
Caso ambos os pais sejam falecidos, quem deverá assinar é o TUTOR, apresentando Cédula de Identidade – RG (sempre no original) e a prova da Tutela. Caso não exista TUTOR nomeado, deverá solicitar à Vara da Infância e Juventude (FORUM) um

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO ou a nomeação de um CURADOR ESPECIAL para consentir no casamento.

Caso ambos os pais estejam vivos, mas um esteja desaparecido, aquele que está vivo deve comparecer com a Cédula de Identidade – RG (sempre original), trazendo duas testemunhas com Cédula de Identidade – RG (sempre original) para confirmarem o desaparecimento, sob as penas da lei.

Caso ambos os pais estejam desaparecidos, deverá solicitar à Vara da Infância e Juventude (FORUM) um SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO ou a nomeação de um CURADOR ESPECIAL para consentir no casamento.

Caso o pai ou a mãe NÃO SEJA ALFABETIZADO, além das duas testemunhas, deverá levar mais uma pessoa, maior de 18 anos, com Cédula de Identidade – RG, para servir de a rogo.

Obs.: menor de 16 anos não pode se casar, conforme preceitua o artigo 1.520 do Código Civil.

( ) Noivo(a) representado(a) por PROCURADOR. Se a procuração for apenas para dar entrada no Processo de Habilitação para o Casamento, poderá ser feita não somente por instrumento público, mas também por instrumento particular, com firma reconhecida; devendo conter o nome e a qualificação da pessoa com quem pretende se casar, o regime de bens escolhido para o casamento e poderes gerais para assinar os documentos necessários para requerer a habilitação. Caso o(a) noivo(a) queira se fazer representar também na cerimônia do casamento, a procuração só poderá ser feita na forma PÚBLICA, com o prazo de validade não superior a 90 dias, contendo poderes especiais para receber alguém em casamento, o nome da pessoa com quem vai se casar o mandante e o regime de bens a ser adotado.

( ) Noivo(a) estrangeiro(a): Certidão de Nascimento ou RNE ou Passaporte (se solteiro) ou Certidão do 1º Casamento com a averbação de divórcio (se divorciado) ou Certidão do 1º Casamento + Certidão de Óbito do ex-cônjuge (se viúvo). A certidão deverá ser levada ao Consulado brasileiro localizado no País estrangeiro para que se faça a devida LEGALIZAÇÃO ou ser APOSTILADA, caso o país faça parte da Convenção de Haia. Após a legalização (ou Apostila de Haia), já no Brasil, deverá traduzir a certidão por TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO. Após a tradução, deverá registrar a certidão (a estrangeira + a traduzida) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

Duas testemunhas para afirmarem o estado civil e a filiação do(a) noivo(a) estrangeiro(a).

Para identificação deverá apresentar Cédula Especial de Identidade feita no Brasil (R.N.E.) válida ou o Passaporte (com visto válido). Será aceita a Cédula de Identidade estrangeira para pessoas de nacionalidades de países que compõem o Mercosul, juntamente como o comprovante de entrada no Brasil.

Caso o estrangeiro não saiba o vernáculo (Língua Nacional = Português), deverá se auxiliar de um Tradutor Público Juramentado, que atuará como intérprete.

Caso o estrangeiro queira se fazer representar por PROCURADOR, deverá providenciar a Procuração lavrada no País em que estiver e autenticar (legalizar) esta procuração no Consulado Brasileiro situado naquele País (ou fazer o apostilamento – Apostila de Haia, também naquele país). No Brasil, deverá traduzir a procuração por Tradutor Público Juramentado e registrar em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Caso o brasileiro estiver no exterior e quiser se fazer representar por PROCURADOR, poderá procurar o consulado brasileiro e fazer a procuração diretamente lá.

### **IMPORTANTE:**

Caso os pretendentes desejem dar entrada no processo de habilitação de casamento em dias de semana, basta ler atentamente as informações constantes neste documento e comparecerem todos (noivos e testemunhas) em cartório. A assinatura da documentação do pedido de habilitação de casamento em dias de semana não depende de prévia apresentação de dados e de documentos. Basta todos comparecerem (noivos e testemunhas) com a documentação informada neste documento. Em aproximadamente 1h toda a conferência dos documentos e o cadastro no sistema já estarão prontos e haverá a impressão dos formulários para assinatura.

Já se os noivos pretenderem assinar os documentos no sábado, deverão, além de lerem este documento, também imprimirem, na página inicial do site [www.cartoriotatuape.com.br](http://www.cartoriotatuape.com.br), na seção MODELOS DE REQUERIMENTO, o documento denominado “FORMULÁRIO PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO AOS SÁBADOS”. O sábado tem o expediente de apenas 3 horas (9h às 12h). Além das celebrações de casamento, muitos também preferem assinar o pedido de habilitação de casamento no sábado. Sendo assim, aqueles que preferirem assinar os documentos do pedido de habilitação no sábado, deverão seguir as seguintes instruções:

- ler este documento;
- imprimir e preencher o documento denominado “FORMULÁRIO PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO AOS SÁBADOS”;
- trazer preenchido o formulário denominado “FORMULÁRIO PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO AOS SÁBADOS”, juntamente com os documentos que estão ali mencionados, até a **quarta-feira** que antecede o sábado escolhido para assinarem os documentos. Qualquer pessoa poderá vir até quarta-feira trazer o formulário preenchido, juntamente com os documentos, porém, no sábado, todos (noivos e testemunhas) deverão estar presentes.

**Caso compareçam noivos e testemunhas diretamente no sábado, sem ter apresentado o requerimento e os documentos previamente até a quarta-feira antecedente, serão atendidos, porém, todos (noivos e testemunhas) terão que retornar na segunda-feira, à tarde, para assinarem os formulários que serão confeccionados, conferidos e impressos.**

## **POSSIBILIDADES LEGAIS PARA O USO DO NOME EM VIRTUDE DO CASAMENTO**

- 1 – Continuar com o mesmo nome.
- 2 – Incluir em seu nome o sobrenome do outro, sem retirar nenhum de seus sobrenomes de solteiro.
- 3 – Incluir em seu nome o sobrenome do outro, retirando algum sobrenome próprio, vedada a supressão total do sobrenome de solteiro.

## **REGIMES DE BENS DISPONÍVEIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

### **REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**

Este regime será aplicado sempre que os noivos não apresentarem Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em TABELIÃO DE NOTAS. É o único regime que não precisa apresentar tal Escritura Pública.

#### CARACTERÍSTICAS:

Entram na comunhão:

- I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;
- II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;
- III - os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges;
- IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;
- V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

Não entram na comunhão:

- I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;
- II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;
- III - as obrigações anteriores ao casamento;
- IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;
- V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- VI - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes;
- VII - os bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior ao casamento;
- VIII - outros casos previstos no Título II, Subtítulo I, do Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002).

#### REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

Este regime necessita de apresentação de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Tabelião de Notas.

#### CARACTERÍSTICAS:

Entram na comunhão:

- os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas.

Não entram na comunhão:

- I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;
- II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;
- III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;

- IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;
- V - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes;
- VI - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- VII - outros casos previstos no Título II, Subtítulo I, do Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002).

#### REGIME DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS (CONSENSUAL)

Este regime necessita de apresentação de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Tabelião de Notas.

#### CARACTERÍSTICAS:

Não há comunhão de bens. Os bens continuam particulares. Todos os bens permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

Este é o único regime de bens onde um cônjuge pode, mesmo sem a autorização do outro:

- I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;
- II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos;
- III - prestar fiança ou aval;
- IV - fazer doação, não sendo remuneratória, de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação.

Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas do casal na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no pacto antenupcial.

#### REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS

Este regime é imposto pela lei em algumas situações. Não exige Escritura Pública de Pacto Antenupcial, pois é a lei que o impõe.

É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

- I – das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;
- II – da pessoa maior de setenta anos;
- III – de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

#### REGIME DE PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

Este regime necessita de apresentação de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Tabelião de Notas.

Neste Regime cada cônjuge possui patrimônio próprio e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento. Na dissolução do casamento, excluem-se da soma dos patrimônios próprios:

- I - os bens anteriores ao casamento e os que em seu lugar se sub-rogaram;
- II - os que sobrevieram a cada cônjuge por sucessão ou liberalidade;

III - as dívidas relativas a esses bens.

Este regime é complexo e necessita de maiores esclarecimentos junto ao Oficial de Registro Civil que recepcionar o pedido de Habilitação ou junto ao Tabelião de Notas que lavrar a Escritura Pública de Pacto Antenupcial.

### CRIAR UM REGIME DE BENS

Este regime necessita de apresentação de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Tabelião de Notas.

Os noivos poderão criar o seu próprio regime de bens, com as regras que desejarem, respeitando alguns princípios de ordem pública eleitos pelo Código Civil brasileiro.

### **CASAMENTO NULO – CASAMENTO ANULÁVEL – CASAMENTO COM IMPOSIÇÃO DO REGIME OBRIGATÓRIO DA SEPARAÇÃO DE BENS.**

O CASAMENTO SERÁ NULO se houver um IMPEDIMENTO legal.

Quem são aqueles que não podem se casar (são impedidos de se casar)?

- os ascendentes com os descendentes (seja o parentesco natural ou civil);
- os afins em linha reta (ex.: padrasto com a enteada, nora com o sogro etc);
- o adotante com quem foi cônjuge do adotado (pois será como se fosse genro/nora);
- o adotado com quem foi cônjuge do adotante;
- os irmãos bilaterais;
- os irmãos unilaterais;
- os colaterais (ATÉ O 3º GRAU);
- o adotado com o filho do adotante (pois será irmão);
- as pessoas casadas;
- aquele que foi condenado por homicídio ou tentativa de homicídio de uma pessoa não poderá casar com o cônjuge dessa pessoa.

### CASAMENTO ANULÁVEL: O CASAMENTO PODERÁ SER ANULADO

São casos que autorizam a anulação do casamento, porém, necessita de requerimento dentro de um determinado prazo previsto nos artigos 1.550 ao 1.564 do Código Civil brasileiro.

Assim, pode ser anulado o casamento:

- I - de quem não completou a idade mínima para casar;
- II - do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal;
- III - por vício da vontade, ou seja, erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge;
- IV - do incapaz de consentir ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento;
- V - realizado pelo mandatário, sem que ele ou o outro contraente soubesse da revogação do mandato, e não sobrevivendo coabitação entre os cônjuges;
- VI - por incompetência da autoridade celebrante.

### CASAMENTO COM IMPOSIÇÃO DO REGIME OBRIGATÓRIO DA SEPARAÇÃO DE BENS: Quando infringir alguma das CAUSAS SUSPENSIVAS.

São casos que NÃO proíbem o casamento, mas apenas impõem que o casamento seja feito OBRIGATORIAMENTE com o Regime da SEPARAÇÃO DE BENS.

1º caso: o viúvo(a) que tiver filho com o cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário e der partilha aos herdeiros. Porém, poderá escolher outro regime de bens se provar ao Juiz de Direito a inexistência de prejuízo a herdeiro;

2º caso: a viúva até 10 meses após a viuvez. Porém, poderá escolher outro regime de bens se provar nascimento de filho, ou inexistência de gravidez, na fluência do prazo.

3º caso: a mulher que teve o casamento anulado ou declarado nulo até 10 meses da dissolução da sociedade conjugal;

4º caso: o(a) divorciado(a) enquanto não houver homologado ou decidida a partilha dos bens do casal. Porém, poderá escolher outro regime de bens se provar ao Juiz de Direito a inexistência de prejuízo ao ex-cônjuge;

5º caso: o tutor, curador, seus descendentes, ascendente, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada enquanto não cessar a tutela ou curatela e ainda após ter saldadas as contas. Porém, poderá escolher outro regime de bens se provar ao Juiz de Direito a inexistência de prejuízo ao tutelado ou curatelado.

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- o horário do casamento será decidido pelo Juiz de Casamento, que atenderá, sempre que possível, as conveniências dos noivos;
- a celebração do casamento será imediatamente suspensa se algum dos contraentes: recusar a solene afirmação da sua vontade; declarar que esta não é livre e espontânea; manifestar-se arrependido. Em qualquer uma destas circunstâncias, a retratação só será admitida no dia seguinte;
- a escolha do fotógrafo ou do cinegrafista é de responsabilidade exclusiva dos noivos, pois o Cartório não tem vínculo com nenhum destes profissionais.
- não é exigida vestimentas especiais, tais como: gravata, terno, vestido longo etc. Porém, os homens não devem se apresentar de bermuda nem camiseta sem manga. Esta é uma exigência do Juiz de Casamentos que atua neste Serviço Público.
- Na cerimônia, noivos e padrinhos devem escrever (assinar) seus nomes por extenso.

#### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA O REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

##### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ( X ) Os mesmos documentos e procedimentos necessários para solicitar a Habilitação para Casamento Civil;
- ( X ) Requerimento emitido pelo Líder Religioso solicitando a expedição da Certidão de Habilitação. Se necessário, o modelo poderá ser fornecido por este Cartório.

Demais informações:

1 – Vinte dias após dar entrada na Habilitação para Casamento, um dos noivos deverá retornar no Cartório e retirar os seguintes documentos:

- Certidão de Habilitação (deverá entregar ao Líder Religioso que celebrará o casamento);
- Modelo do Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil (deverá entregar ao Líder Religioso que celebrará o casamento);
- Impresso onde os noivos deverão inserir os nomes e as qualificações de dois padrinhos, ou seja, um padrinho de cada lado. Após preenchido, deverá entregar ao Líder Religioso.

2 – O Líder Religioso datilografará ou digitará e imprimirá o Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil em folha própria. Normalmente, por falta de espaço, não é possível imprimir todo o termo com as linhas para as assinaturas no anverso (frente). Nesse caso, deverá imprimir o restante no verso e não em outra folha a parte. Sendo assim, o Termo deverá ser impresso em uma única folha (na frente e no verso) e não em folhas separadas. Caso haja necessidade de se lavrar em folhas separadas, todos (Líder Religioso, noivos e testemunhas) deverão assinar em ambas.

3 – A assinatura do Líder Religioso aposta no Termo de Casamento deverá ser reconhecida em Cartório.

4 – Os noivos e todos os padrinhos (testemunhas) deverão inserir seus nomes por extenso e sem abreviaturas. Caso fizerem assinaturas (rubricas), não haverá problema, porém, deverão inserir seus nomes por extenso abaixo.

5 – O Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil não poderá conter rasuras.

6 – O Líder Religioso deverá – além de entregar aos noivos o Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil – entregar uma Petição solicitando ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito Tatuapé, que registre o Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil. Se necessário, este modelo poderá ser fornecido.

7 – Após o casamento religioso, os nubentes terão o prazo de até 90 dias para apresentar no Cartório, o Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil e a Petição do Líder Religioso, para registro e expedição da respectiva CERTIDÃO DE CASAMENTO, dando, assim, efeito civil ao casamento religioso.

*TODA A EQUIPE DO 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ APRESENTA AOS NOIVOS VOTOS DE FELICIDADES NA VIDA CONJUGAL.*